

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

SÍNTESE DA PROPOSTA EM ELABORAÇÃO NO EXECUTIVO

01/09/2016

Processos em trâmite no Congresso

PEC 65/2012.

PLS 654/2015.

PL 3.729/2004 e apensos - Comissão de Agricultura, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Finanças e Tributação (admissibilidade) e CCJC.

As ideias que fundamentam a proposta

- ❖ Opção por normas marcadamente gerais, sem focar nenhum setor econômico específico.
- ❖ Previsão de processos com complexidades diferenciadas, de acordo com o potencial de impacto do empreendimento. Atualmente, empreendimentos altamente impactantes e pouco impactantes estão sujeitos praticamente ao mesmo rito processual. Sem prejuízo de uma racionalização e organização geral de todos os processos de licenciamento ambiental, a Lei Geral necessita ter regras específicas sobre o licenciamento simplificado.
- ❖ Definição do tipo de processo e da exigibilidade de EIA/Rima ponderando os aspectos locais. Um mesmo empreendimento tem impacto bastante distinto de acordo com a relevância ambiental da área na qual vai ser instalado. Atualmente, em geral essa variação não é considerada na fase de definição dos requisitos para o licenciamento, gerando estudos desnecessários e morosidade na análise.

As ideias que fundamentam a proposta

- ❖ Termos de referência que considerem as características de cada tipo de empreendimento. Os termos de referência devem exigir estudos contemplando apenas os elementos e atributos ambientais suscetíveis de serem impactados pelo empreendimento, o que objetiva acabar com diagnósticos ambientais vultosos, que, não raramente, contribuem pouco para a tomada de decisão.
- ❖ Fixação de prazos máximos para os processos de licenciamento. Devem ser estabelecidos prazos máximos para as principais etapas do processo, que considerem a complexidade das análises realizadas pelos órgãos ambientais. Obs: há necessidade de regra de transição.
- ❖ Explicitação da forma de definição dos casos de dispensa de licença ambiental, a partir do potencial irrelevante de impacto ambiental associado ao empreendimento, considerando sua tipologia e também a região na qual será implantado.

As ideias que fundamentam a proposta

- ❖ Garantia de transparência, disponibilidade de dados e participação social no licenciamento ambiental. Deve-se garantir transparência do processo de licenciamento, bem como incentivar o aproveitamento de estudos ambientais por empreendimentos localizados em áreas de influências sobrepostas, para evitar repetição de esforços.
- ❖ Instituição da avaliação ambiental estratégica (AAE). Obs: em situações abrangidas previamente por AAE, os licenciamentos dos empreendimentos podem ter simplificações.
- ❖ Definição do papel das autoridades envolvidas que não integram o Sisnama, bem como dos intervenientes que integram esse sistema.

A estrutura da lei

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Abrangência da lei e objetivos, conceitos.

CAPÍTULO 2 - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção 1 - Disposições Gerais sobre o Licenciamento Ambiental

- Regra geral estabelecendo o licenciamento; tipos de licença (LP, LI, LO, LAU e LOC); conteúdo mínimo da licença; prazos de validade; condições de renovação; procedimento trifásico ou simplificado (definição); vínculo entre as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias e os efeitos ambientais do empreendimento; modificação de condicionantes, suspensão ou cancelamento de licenças.

Seção 2 - Do Rito Trifásico de Licenciamento Ambiental

- Procedimento trifásico e EIA; sequência do procedimento; casos de duas licenças com Eia (natureza do empreendimento e AAE).

A estrutura da lei

Seção 3 - Dos Ritos Simplificados de Licenciamento Ambiental

Subseção 1 - Dos tipos de licenciamento simplificado

- Tipos; estudo simplificado; renovação automática da LI/LO ou LAU a partir de declaração do empreendedor.

Subseção 2 - Do licenciamento bifásico

- LP/LI e LO; ou LP e LI/LO; sequência do procedimento; estudo ambiental simplificado (EAS).

Subseção 3 - Do licenciamento em fase única

- LAU; sequência do procedimento; relatório ambiental simplificado (RAS).

Subseção 4 - Do licenciamento ambiental por adesão e compromisso

- Sequência do procedimento; relatório de caracterização do empreendimento (RCE).

A estrutura da lei

Seção 4 - Do Licenciamento Ambiental Corretivo

- LOC; sequência do procedimento (admissibilidade, termo de compromisso, emissão).

Seção 5- Dos Empreendimentos Não Sujeitos a Procedimento de Licenciamento Ambiental

- Conama e conselhos estaduais de meio ambiente (a definição considera o aspecto locacional).

Seção 6 - Do Conteúdo do EIA, do Rima e de outros Estudos Ambientais

- Conteúdo do EIA; conteúdo do TR referente ao EIA; conteúdo do Rima; conteúdo dos demais estudos; estudo para conjunto de empreendimentos (mesma área de influência); aproveitamento de estudos; equipe responsável.

Seção 7 - Da Disponibilização de Informações ao Público

- Disponibilização de todos os documentos e estudos do licenciamento; Sinima (integração de dados).

A estrutura da lei

Seção 8 - Da Participação Pública

- Rito trifásico – procedimento de audiência pública com pelo menos uma reunião presencial); contribuições pela internet; rito simplificado – reunião técnica informativa.

Seção 9 – Da Participação dos envolvidos

- Procedimento de consulta das autoridades envolvidas.

Seção 10 – Dos Prazos Administrativos

Seção 11 – Das Despesas do Licenciamento Ambiental

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Matriz – pequeno porte

Impacto ambiental esperado da categoria do empreendimento ²	Alto	Médio	Baixo
	Grau de relevância ambiental da área		
Muito alta	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA
Alta	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA
Média	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA
Baixa	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA

Matriz - médio porte

Impacto ambiental esperado da categoria do empreendimento ² Grau de relevância ambiental da área	Alto	Médio	Baixo
	Muito alta	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico
Alta	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA
Média	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA
Baixa	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA

Matriz – grande porte

Impacto ambiental esperado da categoria do empreendimento ² Grau de relevância ambiental da área	Alto	Médio	Baixo
Muito alta	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico
Alta	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico
Média	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA
Baixa	Significativo potencial de degradação ambiental – Licenciamento trifásico	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA	Licenciamento simplificado e inexigibilidade de EIA